



Esta norma foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Taiobeiras no dia 09/06/20 nos termos do Art. 115 da Lei Orgânica do Município.

Prefeitura de Taiobeiras, 09/06/20.

RHEUGMA FERRAZ MOREIRA
Assistente Administrativo II – mat. 9910

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.299, DE 09 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A PARALISAÇÃO TEMPORÁRIA DAS ATIVIDADES COMERCIAIS NO MUNICÍPIO DE TAIOBEIRAS – MG, DIANTE DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19.

O Prefeito Municipal de Taiobeiras, **DANILO MENDES RODRIGUES**, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Art. 81. XIV da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a deliberação do Centro de Operações de Emergência em Saúde, que recomendou a tomada de medidas urgentes e necessárias para o enfrentamento da Pandemia, com o objetivo de evitar o risco de contágio.

CONSIDERANDO a expedição do Decreto Municipal nº 2.257, de 16 de março de 2020, que Decreta Estado de Emergência no Município de Taiobeiras e cria o Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública COE – 19.

CONSIDERANDO a situação epidemiológica no Município de Taiobeiras e a necessidade do isolamento social como mecanismo de combate a transmissão do Novo Coronavírus.

DECRETA

Art. 1º. Fica determinada a suspensão do funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais, bem como prestadores de serviços não essenciais, localizados em todo território do Município de Taiobeiras, a partir do dia 11 de junho do presente ano.

§1º. A suspensão de que trata o *caput* do presente artigo não será aplicada aos estabelecimentos previstos neste artigo, que terão atendimento em horário diferenciado, assim compreendidos:

- I. Farmácias, drogarias e afins: 07:00 as 21:00 h;
- II. Hipermercados, Supermercados e Mercearias: 07:00 as 19:00 h de segunda a sexta, das 07:00 as 16:00 h aos sábados e das 07:00 as 11:00h aos domingos e feriados;
- III. Demais estabelecimentos: 08:00 as 16:00 h de segunda a sexta-feira e das 07:00 as 14:00 h aos sábados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

§2º. Observados os horários e demais normas previstos neste Decreto, fica permitido o funcionamento dos seguintes seguimentos:

- I. indústria e comércio de fármacos, farmácias, drogarias e óticas;
- II. fabricação, montagem e distribuição de materiais clínicos e hospitalares;
- III. hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, de água mineral e de alimentos para animais;
- IV. postos de combustível;
- V. distribuidoras de gás;
- VI. oficinas mecânicas, borracharias, autopeças;
- VII. restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias;
- VIII. agências bancárias e similares;
- IX. cadeia industrial de alimentos;
- X. atividades agrossilvipastoris e agroindustriais;
- XI. serviço relacionados à manutenção da internet;
- XII. a construção civil e toda cadeia produtiva, incluindo serralherias, marmorarias e lojas de materiais de construção;
- XIII. setores industriais;
- XIV. petshops, lojas de venda de alimentação para animais e produtos médicos veterinários.

§3º. Os estabelecimentos referidos no §2º deverão adotar as seguintes medidas:

- I. intensificar as ações de limpeza;
- II. disponibilizar produtos antissépticos aos seus funcionários e clientes, devendo, em caso de qualquer sintoma gripal, determinar o isolamento social do mesmo;
- III. adotar sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas para reduzir fluxo e contato entre funcionários;
- IV. intensificar a limpeza dos instrumentos de trabalho;
- V. evitar o manuseio dos produtos pelos clientes, bem como fazer a devida assepsia daquilo que seja tocado ou provado;
- VI. divulgar informações acerca do COVID-19 e das medidas de prevenção e enfrentamento ao vírus;
- VII. limitar o atendimento à 02 (duas) pessoas por vez, respeitando o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre elas e 01 (um) metro entre funcionário e cliente;
- VIII. disponibilizar máscaras de proteção para os funcionários e colaboradores, sendo incentivado o uso de máscaras caseiras cobrindo totalmente a boca e nariz e que estejam bem ajustadas ao rosto, nos termos da nota informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, do Ministério da Saúde;
- IX. controlar, através de funcionário específico, o fluxo de pessoas que estejam aguardando atendimento no exterior dos estabelecimentos, assegurando-se que entre elas não haja pessoas do grupo de risco e que seja mantido o distanciamento de no míni-



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

mo 02 (dois) metros com marcadores visíveis, inclusive nas calçadas, caso necessário.

§4º. Os demais estabelecimentos comerciais poderão manter o serviço de entrega a domicílio ou prestação de serviço no domicílio do cliente, realizando a comercialização de seus produtos por meio de comunicação remota, via internet ou telefone.

§5º. Para os estabelecimentos especialmente destinados à venda de produtos alimentícios serão respeitados os limites já impostos:

- I. Para os **hipermercados** será respeitado o limite máximo de 40 (quarenta) pessoas, sendo o estabelecimento responsável pelo controle do fluxo de pessoas internamente e daquelas que estejam aguardando atendimento na parte de fora do estabelecimento, respeitado a distância mínima de 02 (dois) metros entre elas.
- II. Para os **supermercados** será respeitado o limite máximo de 30 (trinta) pessoas, sendo o estabelecimento responsável pelo controle do fluxo de pessoas internamente e daquelas que estejam aguardando atendimento na parte de fora do estabelecimento, respeitado a distância mínima de 02 (dois) metros entre elas.
- III. Para as **mercearias, mercados e açougues** será respeitado o limite máximo de 20 (vinte) pessoas, sendo o estabelecimento responsável pelo controle do fluxo de pessoas internamente e daquelas que estejam aguardando atendimento na parte de fora do estabelecimento, respeitado a distância mínima de 02 (dois) metros entre elas.

Art. 3º. Ficam suspensas a realização de cultos e demais manifestações religiosas com presença de público. Estas somente poderão ocorrer através da reprodução ou transmissão por meio da rede mundial de computadores.

Art. 4º. Os serviços funerários deverão respeitar o que se segue:

- I. os funerais deverão ter duração máxima de 08 (oito) horas devendo ser restritos a presença de 20 (vinte) familiares e amigos por vez, devendo ser disponibilizado álcool 70% para higienização das mãos.
 - a. é recomendado o não comparecimento de pessoas que por ventura apresentarem sintomas gripais. Caso compareçam deverão ser ofertadas às mesmas máscaras de proteção.
- II. o serviço de traslado dos familiares poderá ser feito desde que os veículos circulem com metade da capacidade máxima de seus ocupantes, devendo ser mantido distanciamento mínimo entre as pessoas.
 - a. os veículos de que trata este inciso deverão ser constantemente higienizados e os motoristas deverão disponibilizar álcool 70% aos ocupantes para higienização das mãos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS GABINETE DO PREFEITO

- III. quando o falecimento ocorrer após as 17:00h, o sepultamento deverá acontecer na primeira hora do dia, logo após a lavratura do óbito.
- IV. Deverão ser observadas ainda as regras contidas no Plano de Contingência do óbito emitida pela Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 5º. A partir do dia 11 de junho do corrente ano fica vedado a aceitação de novos hóspedes pelos hotéis, motéis e similares.

Art. 6º. Fica suspensa a realização da feira livre e interrompido o funcionamento do Mercado Municipal de Taiobeiras, sendo vedada ainda a comercialização de produtos nas ruas e praças do município.

Art. 7º. Fica mantida a proibição quanto a abertura de clubes de lazer, quadras esportivas e a prática de atividades em grupo nas ruas e praças públicas.

Art. 8º. Mantem-se a proibição de realização de comemorações e reuniões em residências com a participação de mais de 10 (dez) pessoas.

Parágrafo Único. Fica proibido também a presença de público nos shows musicais com o cunho de transmissão ao vivo pela rede mundiais de computadores.

Art. 9º. Excepcionalmente, no dia 16 de junho do corrente ano, poderá haver o funcionamento dos Centros de Formação de Condutores – CFCs, diante da presença da banca examinadora nos dias 17 e 18 de junho no Município.

Parágrafo Único. O funcionamento dos CFCs, bem como a presença da banca examinadora deverão observar rigorosamente as determinações contidas nos protocolos do Departamento de Trânsito de Minas Gerais – DETRAN.

Art. 10. Fica mantida a determinação da obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção para entrada e permanência em todos os estabelecimentos comerciais do Município.

Parágrafo Único. Mantem-se a recomendação, nos termos da nota informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, do Ministério da Saúde, que na circulação de pessoas nas vias públicas sejam utilizadas máscaras caseiras cobrindo totalmente a boca e nariz e que estejam bem ajustadas ao rosto.

Art. 11. As pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade e aqueles pertencentes ao grupo de risco, devem observar o distanciamento social, restringindo seus deslocamentos para realização de atividades estritamente necessárias, evitando transporte de utilização coletiva e outros com concentração próxima de pessoas.

Art. 12. Ficam revogados as disposições em contrário, revogando-se totalmente o Decreto Municipal nº. 2.274, de 15/04/2020, o Decreto Municipal nº. 2.275, de 16/04/2020, o Decreto Municipal nº. 2.281, de 23/04/2020, o Decreto Muni-



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

cipal nº. 2.285, de 30/04/2020, o Decreto Municipal nº. 2.294, de 22/05/2020, o Decreto Municipal nº. 2.297, de 28/05/2020 e o Decreto Municipal nº. 2.298, de 03/06/2020. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e podendo suas medidas serem revistas em prazo mínimo de 07 (sete) dias.

Dê-se ciência e publique-se.

Prefeitura de Taiobeiras (MG), em 09 de junho de 2020.

DANILO MENDES RODRIGUES
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na forma do art. 115 da Lei Orgânica Municipal no Quadro de Avisos da Prefeitura.